



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor

**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o presente **Projeto de Lei Complementar**, que conta com a seguinte ementa:

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LIQUIDOS DE "CAMINHÃO LIMPA FOSSA", CONFORME ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.425 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que tem por finalidade de instituir a cobrança de taxa de destinação final de efluentes líquidos de "caminhão limpa fossa".

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o saneamento básico pode ser definido como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social".

O saneamento básico tem como o seu principal objetivo cuidar da saúde do ser humano, sabendo que muitas doenças podem ser atraídas e se desenvolver, quando há um saneamento precário. Desta forma, as medidas de prevenção que o saneamento básico visa promover pela saúde do Homem, são:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



1) Abastecimento de água; 2) Manutenção dos sistemas de esgotos; 3) Coleta, remoção e destinação final do lixo; 4) Drenagem de águas pluviais; 5) Controle de insetos e roedores; 6) Saneamento dos alimentos; 7) Controle da poluição ambiental; 8) Saneamento da habitação, dos locais de trabalho e de recreação; 9) Saneamento aplicado ao planejamento territorial.

O abastecimento de água potável, o esgoto sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais são o conjunto de serviços de infraestruturas e instalações operacionais que tendem a melhorar a vida de uma comunidade.

O processo de limpeza de fossas requer cuidados e a presença de profissionais especializados no assunto. Afinal, a fossa é um local de armazenamento e tratamento de esgoto e, como tal, pode conter resíduos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Isto posto, não restam dúvidas, referidos caminhões prestam um relevante e indispensável serviço ambiental para toda a sociedade. Porém, em alguns casos, ignorando a legislação aplicável e ferindo o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, os dejetos recolhidos são despejados em locais inapropriados. Para tanto, o Poder Público criou a possibilidade para disposição final dos efluentes líquidos ambientalmente adequado, para isso, deve ser instituída a taxa para fazer frente aos valores despendidos pelo Município.

Conforme demonstrado, temos a certeza que a medida proposta por este Projeto de lei possibilitará que o Poder Executivo realize um trabalho ainda melhor, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, preveleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o



CAMPO NOVO  
DO PARECIS  
PREFEITURA



presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

RAFAEL  
MACHADO:92916201068

Assinado de forma digital por  
RAFAEL MACHADO:92916201068  
Dados: 2024.04.17 15:17:28 -0400

**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LIQUIDOS DE "CAMINHÃO LIMPA FOSSA", CONFORME ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.425 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**TAXA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LIQUIDOS DE "CAMINHÃO LIMPA FOSSA"**

**Seção I**

**Da Incidência e do Fato Gerador**

**Art. 1º.** A taxa de disposição final de efluentes líquidos de "Caminhão Limpa Fossa" tem como fato gerador a disposição final dos efluentes líquidos de "caminhão limpa fossa" no aterro sanitário municipal.

**Seção II**

**Do Sujeito Passivo**

**Art. 2º.** O contribuinte da taxa é o gerador e/ou depositante dos efluentes líquidos de "caminhão limpa fossa", assim entendido como o proprietário, possuidor ou titular de estabelecimento sediado no município de Campo Novo do Parecis que realize o ato de disposição dos efluentes líquidos no aterro sanitário municipal.

**Seção III**

**Da Base de Cálculo**

**Art. 3º.** A base de cálculo da taxa de disposição final de efluentes líquidos de "caminhão limpa fossa" é equivalente à quantidade de rejeitos depositados, em litros, equivalente ao valor de R\$ 0,0319 (três centavos) por litro de efluentes líquidos de "caminhão limpa fossa".



#### Seção IV

##### Do Lançamento

**Art. 4º.** A taxa de disposição final de efluentes líquidos de “caminhão limpa fossa” será lançada previamente ao depósito dos resíduos, com base nos dados fornecidos pelo contribuinte.

#### Seção V


##### Da Arrecadação

**Art. 5º.** O vencimento da taxa ocorrerá 48h (quarenta e oito horas) após o lançamento, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento para que os resíduos sejam recebidos no aterro sanitário municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração